



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2038/2014**

***“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”***

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 230, da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

| Quantidade | Denominação         | Carga Horária     | Vencimento R\$ |
|------------|---------------------|-------------------|----------------|
| 01         | Auxiliar de Cozinha | 40 horas semanais | R\$ 905,14     |

**§1º** - A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cidreira.

**§ 2º** - As atribuições e especificações das funções contratadas são as que constituem os Anexos da Lei Municipal nº. 1921/2012.

**Art. 2º** - O contrato será celebrado por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período a contar da data de sua publicação, nos termos do Art. 230, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** - A contratação de que trata o artigo 1º desta lei será de natureza administrativa, a contar de 16 de janeiro de 2014, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 233 da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração

TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CAMARGO  
Presidente do Legislativo